



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI N° 3438 PROJETO DE LEI N° 09/2007

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de “**LÉSSIO BATISTA**”, o **Ginásio Poliesportivo**, localizado entre as Ruas Eny Albertina C. Krempell, Antonio Bertazzi e Frederico Ozanam, Vila Redenção, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2007.

Nelson Pagoti  
Presidente

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

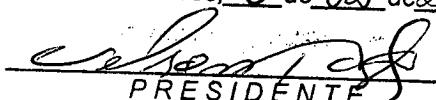
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 26 de 02 de 2007



PRESIDENTE

*Ao Projeto de Lei nº 09/2007*

*Autoria: Vereador Dr. Edgar Saggioratto*

*Ementa: "Visa denominar de "LÉSSIO BATISTA", o Ginásio de Esportes, localizado entre as Ruas Eny Albertina C. Krempell, Antonio Bertazzi e Frederico Ozanam, Vila Redenção, neste Município."*

O artigo 1º da propositura, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado de "Léssio Batista", o Ginásio Poliesportivo, localizado entre as Ruas Eny Albertina C. Krempell, Antonio Bertazzi e Frederico Ozanam, Vila Redenção, neste Município."

### Justificativa:

A presente emenda possui o condão de adequar a denominação proposta do tipo de ginásio esportivo.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2007.

  
Natal Furlan  
Vereador

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI N° 09/2007

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de “**LÉSSIO BATISTA**”, o *Ginásio de Esportes*, localizado entre as Ruas Eny Albertina C. Krempell, Antonio Bertazzi e Frederico Ozanam, Vila Redenção, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de fevereiro de 2007.

Dr. Edgar Saggioratto  
Vereador

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 12 de fevereiro de 2007

Presidente

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 26 de 02 de 2007

Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 26 de fevereiro de 2007

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Apresento-lhes, breve histórico da vida de **Léssio Batista**.

**Léssio Batista**, natural da cidade de Paraguassú, Estado de Minas Gerais. Adotou Pirassununga como sua terra natal.

Faleceu no dia 03 de setembro de 2006, dia que a sociedade Pirassununguense deve considerar como um dia nefasto pela perda de tão querido cidadão.

Paraguassuense de nascença, mas Pirassununguense de coração e por merecimento. Quando ainda menino, descobriu as curtas possibilidades que sua realidade dura e pobre lhe determinava. Então, predestinado, trocou a rudeza evidente pelo sonho do desenvolvimento.

Começavam ali, seus primeiros arroubos por um futuro melhor.

Quando jovem, adotou a perseverança na honestidade, como verdadeira escola para suas convicções. Elegera a vida como mestre maior e a sua própria sensibilidade como termômetro para sua personalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Quando adulto, diante do livre arbítrio e suas multifacetadas, optou pela dignidade acima de tudo, optou pela honradez acima de todos, optou pela fé como submissão divina, optou pelo respeito humano como consequência das suas atitudes, optou pelo amor incondicional como fonte familiar.

Eis sua receita para a vida. Sua sensibilidade o aproximara da política, gostava da música do tipo sertanejo, sentia prazer em ajudar, em participar, em servir.

Trabalhador autônomo exemplar, honesto, reto no proceder, respeitado pelas suas atitudes e conhecimento de causa.

Adorava a política, quando das eleições, Léssio Batista se apresentava com o candidato que estava apoiando.

Saia à luta em busca de votos, nunca se esmorecia e devido seu conhecimento, sua amizade com a sociedade, quando da abertura das urnas, não era surpresa nenhuma a quantidade de votos que recebera aquele político apoiado por Léssio.

**Léssio Batista**, foi casado com Divina Lopes Batista, enlace que ocorreu aos 26 de junho de 1971.

Dessa união, nasceram os filhos: Cristina Aparecida Batista, Luciana Batista e Léssio Reis Batista.

Podem, com certeza, seus filhos, sentirem um orgulho enorme, uma alegria imensa, um respeito profundo pelo privilégio de serem nascidos de Léssio Batista e Divina Lopes Batista.



Já faz 05 meses que Léssio Batista, deixou este mundo material para se transformar em essência pura e viver numa nova dimensão, a divina dimensão da paz, na sublime proximidade de “Deus”, na inefável graça do merecimento.

Sua ausência física agora é preenchida pelo suave perfume da sua essência e, como que um milagre de multiplicação, vem habitar o coração de cada um de nós e sensibilizar nossos pensamentos com as mais gratificantes lembranças, conduzindo-nos por entre todos aqueles valores que nortearam sua existência.

Essa é a sua herança nos enriquece, nos envaidece, nos dignifica de ser um daqueles que puderam conviver com Léssio Batista. E, essa herança não é temporal, pois que se eternizará através das gerações com o mais sincero reconhecimento e gratidão pela existência desse homem chamado **Léssio Batista**.

São essas nobres pares, as considerações, pelas quais pretendo homenagear, “in memorian” **Léssio Batista**, outorgando seu nome para o **Ginásio de Esportes** existente na Vila Redenção.

Pirassununga, 9 de fevereiro de 2007.

  
Dr. Edgar Saggioratto  
Vereador

Cmp/asdba.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva  
Oficial de Registro Civil



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 5 de setembro de 2006, no livro C-51, às fls. 172, sob o nº 10069, foi feito o registro de óbito de

LESSIO BATISTA

falecido a 3 de setembro de 2006, às 03:00 horas, nesta cidade, em domicílio, à rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 340, Vila Pinheiro, de sexo masculino, de profissão comerciante, natural de Paraguassú, Estado de Minas Gerais, então domiciliado e residente à rua dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 340, Vila Pinheiro, com cinquenta e oito anos de idade, de estado civil viúvo de MARIA DIVINA LOPES BATISTA, com quem foi casado em Ribeirão Preto, SP aos 26 de junho de 1971, conforme consta do livro B-21, fls. 039, sob nº 6033, filho de JOÃO BATISTA, natural de Paraguassú, Minas Gerais, já falecido e de ALZIRA SIMÃO BICHARA, do lar, natural de Paraguassú, Minas Gerais, residente em Pirassununga, SP.

Foi declarante Cristina Aparecida Batista e o óbito foi atestado pelo dr. João de Deus Viana de Azevedo, tendo sido a causa da morte, morte natural por fibrilação ventricular, cardiopatia hipertrófica e Insuficiência aórtica.

Local do Sepultamento: Cemitério Municipal de Pirassununga.

Observações: O extinto deixou os seguintes filhos: Cristina Aparecida com 34 anos, Luciana com 32 anos e Lessio Reis com 27 anos. O extinto não deixou bens a inventariar e não deixou testamento conhecido. Portador dos seguintes documentos: CPF/MF nº 371.281.758-49, RG nº 5.768.726 SSP/SP, título eleitoral nº 370033601-41 zona 096 seção 0016, Carteira de Trabalho nº 151807 série 185 A, NB nº 21/126146985-0 e 31/505078150-3. Declaração de óbito nº 10232400. Era de cor branca.

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PIRASSUNUNGA

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 5 de setembro de 2006

Rosa Lucia B. Cellim da Silva  
Oficial  
Egler Cristina da Silva Souza  
Substituta da Oficial  
Lucimara C. Schimack Guerra  
Escrevente Autorizada

0769AA212688  
AUTENTICADO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

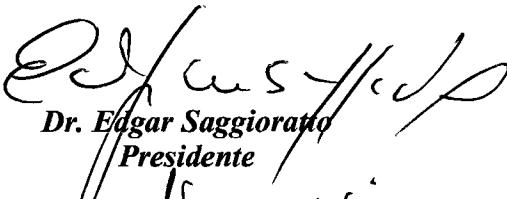


## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 09/2007*, de autoria do Vereador Dr. Edgar Saggioratto, que visa denominar de “**LÉSSIO BATISTA**”, o **Ginásio de Esportes**, localizado entre as Ruas Eny Albertina C. Krempell, Antonio Bertazzi e Frederico Ozanam, Vila Redenção, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/FEVEREIRO/2007.

  
Dr. Edgar Saggioratto  
Presidente

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Relator

  
Natal Furlan  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## APROVADO

Providencie-se a respeito

### REQUERIMENTO

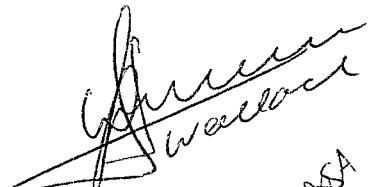
Nº 26/2007

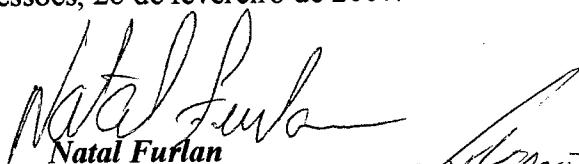
Sala das Sessões 26 de 02 de 07

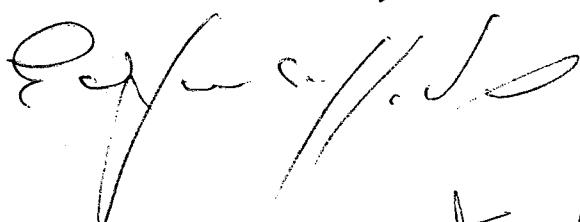
  
PRESIDENTE

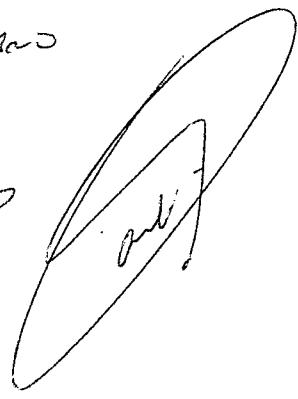
**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob ***regime de urgência***, nos trabalhos da presente sessão, o ***Projeto de Lei nº 09/2007***, de autoria do Vereador Dr. Edgar Saggioratto, que visa denominar de “**LÉSSIO BATISTA**”, o ***Ginásio de Esportes***, localizado entre as Ruas Eny Albertina C. Krempell, Antonio Bertazi e Frederico Ozanam, Vila Redenção, neste Município.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2007.

  
Jair S. Waelchel  
Vereador

  
Natal Furlan  
Vereador

  
Edgar S. Saggioratto  
Vereador

  
Miguel Gobbi  
Vereador

Cmp/asdba.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.525, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007 -



## A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “*Léssio Batista*”, o *Ginásio Poliesportivo* localizado entre as Ruas Eny Albertina C. Krempell, Antonio Bertazzi e Frederico Ozanam, Vila Redenção, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra,

JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
fhzop/.



**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**  
Art. 1º Fica denominada de "Professor ARCÍDIO GIACOMELLI STEL", a Escola Municipal localizada na Rua Sebastião Alves Ferraz, nº 360, no Conjunto Habitacional São Valentim, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de fevereiro de 2007.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

#### **LEI N° 3.522, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007**

"Autoriza alteração no Plano Pluriannual de Investimentos para o período de 2006 a 2009 - Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005".....  
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Pluriannual de Investimentos para o período de 2006 a 2009 - Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005 - Anexo V, conforme consta do anexo a esta Lei. Art. 2º Os recursos necessários para atender a autorização de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2007.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

#### **LEI N° 3.523, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007**

"Autoriza alteração na Lei nº 3.470, de 30 de junho de 2006 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007".....  
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 3.470, de 30 de junho de 2006 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007 – Anexo VI, conforme consta do anexo a esta Lei. Art. 2º Os recursos necessários para atender a autorização de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2007.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

#### **LEI N° 3.524, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007**

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para atender despesa da obra de construção da estação de tratamento de esgoto".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado a atender despesas com a obra de construção da estação de tratamento de esgoto, na dotação orçamentária em vigor, a saber:

I - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dep 15.01.1751250071048 449051 – Obras e Instalações R\$ 5.000.000,00  
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro a ser apurado no balanço do exercício de 2006, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2007.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

#### **LEI N° 3.525, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica denominada de "Léssio Batista", o Ginásio Poliesportivo localizado entre as Ruas Eny Albertina C. Krempell, Antonio Bertazzi e Frederico Ozanam, Vila Redenção, neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2007.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

#### **LEI N° 3.526, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007**

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB e dá outras providências".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

#### **Capítulo I** **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Pirassununga.

#### **Capítulo II** **Da composição**

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por dez (10) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Educação; e,
- VIII - um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV e V deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eleutivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º A indicação referida no caput deste artigo, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eleutivo previsto no § 1º.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos, ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou